ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi-PR identifica a necessidade de ampliação da oferta de exames especializados em diagnóstico por imagem, na modalidade de ultrassonografia, como forma de fortalecer a atenção especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) local.

Atualmente, o Município não dispõe da realização interna de exames de ultrassonografia com emissão de laudo, o que impõe a necessidade de encaminhamento dos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúdes para clínicas credenciadas pelo CISAMUSEP em outras cidades da região como Maringá, sempre que houver indicação médica para esse tipo de exame. Em 2025, foram mais de 13 mil exames de ultrassonografia realizados, além de mais de 2 mil pacientes na lista de espera.

Visando ampliar a capacidade de atendimento e de reduzir tanto as filas como a necessidade de encaminhamentos a outros municípios com o melhor resultado e menor custo possível, a Secretaria de Saúde adquiriu através de licitação 02 aparelhos de ultrassom fixo, sendo um deles destinado ao Centro de Especialidades Municipal. O objetivo é permitir a realização dos exames na própria unidade de saúde do município diagnosticando, tratando e prevenindo possíveis riscos, realizando ainda, o monitoramento dos agravos e doenças, avaliando os programas de doenças crônicas em um foco de promoção e prevenção da saúde e dos condicionantes e determinantes que influenciam no quadro situacional de saúde da população.

A inexistência de profissional habilitado no quadro municipal para a execução dos exames de ultrassonografia torna indispensável a contratação de empresa ou profissional especializado, apto a operar o equipamento Mindray Consona N7, localizado no Centro Municipal de Especialidades, na Rua Dep. Borsari Neto, 1000 - Jardim Social.

A adoção do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços configura-se como solução administrativa adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, pois possibilita a disponibilização de profissionais especializados aptos à realização dos exames e à emissão dos respectivos laudos, assegurando flexibilidade operacional, continuidade do serviço e atendimento à demanda assistencial, sem a criação de vínculo empregatício e em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A forma de remuneração por exame, condicionado à comprovação da prestação dos serviços incluindo a emissão dos laudos correspondentes, contribui para maior controle, transparência e economicidade, assegurando que o pagamento ocorra estritamente de acordo com os serviços efetivamente executados, em consonância com as boas práticas de gestão pública e os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade da contratação, a qual se revela indispensável para garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade dos

serviços de saúde, promovendo o adequado atendimento à população usuária do SUS e fortalecendo a capacidade assistencial da rede municipal de saúde de Sarandi/PR.

Área	Sec. de Saúde – Departamento de Compras
Responsável	Sérgio Borges de Lima
Matrícula	10221
Telefone	(44) 3288-7000
E-mail	adm.saude@sarandi.pr.gov.br

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento, este Município não possui Plano de Contratações Anual – PCA, elaborado e vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerações gerais:

A contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por meio de credenciamento via Chamamento Público, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão prestados por pessoa jurídica especializada, com atividade compatível com o objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

A contratação, nos termos propostos, atende aos requisitos legais aplicáveis e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi, tratando-se de serviços médicos complementares, a serem contratados mediante procedimento de credenciamento, de natureza não competitiva.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou profissionais da Credenciada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

A pessoa jurídica deverá cumprir os prazos máximos para a realização e entrega dos exames, conforme cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde;

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida, podendo utilizar o cadastro no SICAF como meio de comprovação, quando aplicável.

A empresa deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade de seu requerimento com as exigências do edital de chamamento público.

A credenciada deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnico-profissional, nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

A pessoa jurídica credenciada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Para os efeitos deste ETP, consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- os integrantes de seu corpo clínico;
- os profissionais com vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- os profissionais autônomos que, de forma eventual ou permanente, prestem serviços à CONTRATADA ou por ela sejam formalmente autorizados.

3.2. Critérios de sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação serão detalhados no Termo de Referência, observando-se a natureza do objeto, as diretrizes de compras sustentáveis e a legislação vigente, no que couber à prestação dos serviços.

3.3. Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de credenciamento para prestação de serviços comuns, de baixo risco financeiro, sem licitação de grande vulto e sem envolvimento de fornecimento de bens ou execução de obras.

3.4. Da participação de Pessoa Física no Certame

Não será permitida a participação de pessoas físicas no presente credenciamento, restringindo-se a participação exclusivamente a pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto.

Justificativa:

A exigência de participação exclusiva de pessoas jurídicas no credenciamento para a prestação de serviços médicos na especialidade de ultrassonografia, com realização dos exames e emissão de laudo médico, tem por finalidade assegurar maior segurança jurídica, continuidade dos serviços e adequada gestão administrativa, em consonância com o interesse público.

A contratação por meio de pessoa jurídica possibilita à Administração Pública exigir:

- estrutura administrativa e operacional mínima;
- responsabilidade integral pela gestão de pessoal, inclusive substituições;
- regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira;
- continuidade da prestação dos serviços, mesmo diante de eventuais afastamentos ou indisponibilidade de profissionais específicos.

Além disso, o credenciamento de pessoas jurídicas facilita a fiscalização contratual, a gestão das escalas de atendimento e a responsabilização por eventuais descumprimentos contratuais, contribuindo para a manutenção dos padrões de qualidade, segurança assistencial e eficiência administrativa.

Ressalta-se que a vedação à participação de pessoas físicas não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que se aplica de forma isonômica a todos os interessados e encontra respaldo na discricionariedade administrativa, devidamente motivada, considerando a natureza continuada e organizada dos serviços a serem prestados no âmbito do Centro de Especialidades Municipal.

Dessa forma, a restrição mostra-se razoável, proporcional e alinhada ao interesse público, assegurando maior confiabilidade, previsibilidade e transparência na execução dos serviços objeto deste credenciamento.

3.5. DA LICITAÇÃO DIFERENCIADA ME/EPP

A presente licitação será realizada sob o regime de ampla concorrência, com fundamento no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando a inviabilidade de aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, diante da natureza e das especificidades do objeto contratado, que envolve a prestação de serviços especializados na área da saúde, com exigência de capacidade técnica específica, regularidade profissional, disponibilidade operacional contínua e atendimento imediato à demanda assistencial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.
01	**78523**	**Exame de Ultrassonografia geral SEM DOPPLER com emissão de laudo.**	**9.500**	**Unid.**
02	**78524**	**Exame de Ultrassonografia geral COM DOPPLER e emissão de laudo.**	**500**	**Unid.**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
01	**Descrição da solução 1:** Contratação direta do profissional via concurso público
02	**Descrição da solução 2:** Terceirização de serviços especializados por contrato de licitação
03	**Descrição da solução:** Credenciamento de profissionais autônomos e empresas

Análise das soluções

Solução 1 – A contratação de médicos via concurso para a ampliação da equipe interna de saúde mostra-se inviável no momento, tendo em vista que há uma baixa quantidade de inscrições no concurso e desistência dos profissionais no ato de posse. Além disso, o Município encontra-se limitado pelo limite prudencial de despesas com pessoal, nos termos da legislação fiscal vigente, o que impede a criação de novos cargos efetivos ou temporários.

Solução 2: A terceirização dos serviços de ultrassonografia por licitação (contrato) restringe a flexibilidade na contratação e controle dos serviços, além de um impacto orçamentário significativo devido aos custos administrativos adicionais.

Solução 3 – A contratação, por meio de processo de credenciamento de empresa especializada ou autônomos para a prestação de serviços médicos na especialidade de ultrassonografia, **com realização dos exames e emissão de laudo médico**, permite maior flexibilidade na contratação conforme a necessidade, reduz os custos administrativos gerando assim maior economicidade e possibilita rodízio de prestadores, garantindo execução ágil dos serviços.

Nesse contexto, o pagamento por exame fetivamente realizado apresenta melhor relação custo-benefício, pois proporciona maior previsibilidade financeira ao profissional, otimiza a produtividade e permite ao Município adequar os gastos à demanda real de atendimento.

Conclusão

Após a análise das soluções disponíveis, conclui-se que a **Solução 3 –** Credenciamento de profissionais autônomos e empresas é a **mais adequada**, por se mostrar tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com a realidade administrativa do Município, atendendo de forma eficiente às necessidades da população.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO						
Item	**Cód.**	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Total**
01	**78523**	**Exame de Ultrassonografia geral SEM DOPPLER com emissão de laudo.**	**9.500**	**Unid.**	**R$ 75,85**	**R$ 720.575,00**
02	**78524**	**Exame de Ultrassonografia geral COM DOPPLER e emissão de laudo.**	**500**	**Unid.**	**R$ 136,00**	**R$ 68.000,00**

Total estimado para contratação: R$ 788.575,00 (setecentos e oitenta e oito reais, quinnhentos e setenta e cinco reais). O valor estimado foi apurado por meio de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação complementar de serviços médicos especializados na modalidade ultrassonografia, com realização dos exames e emissão de laudo médico, por meio de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, visando suprir a demanda assistencial do Centro de Especialidades do Município de Sarandi/PR.

O modelo de credenciamento permite a participação de múltiplas pessoas jurídicas habilitadas, assegurando flexibilidade na contratação, continuidade do atendimento e a possibilidade de substituição imediata de profissionais, conforme a necessidade do serviço. Os atendimentos serão realizados presencialmente no período matutino, das 8h às 12h, e no período vespertino, das 13h às 17h, de acordo com a demanda do CEME.

I. A execução dos serviços ficará a cargo de médicos devidamente habilitados, com registro regular no Conselho Regional de Medicina e RQE ou Certificado da área de atuação compatível com a realização de exames de ultrassonografia, indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas, garantindo a qualidade técnica e a segurança assistencial dos exames realizados.

II. Os serviços serão solicitados por Ordem de Serviço, garantindo maior controle e organização.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão, fiscalização e controle da execução contratual, acompanhando o cumprimento das escalas, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

Dessa forma, a solução proposta assegura eficiência administrativa, transparência, economicidade e ampliação do acesso da população aos serviços de diagnóstico por imagem, contribuindo para a melhoria da resolutividade do atendimento prestado pelo CEME.

8. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação será parcelada, uma vez que se trata de credenciamento de profissionais médicos, sendo admitido o credenciamento de mais de uma pessoa jurídica para a execução dos serviços.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, tendo em vista que o objeto é divisível, não havendo prejuízo à execução do conjunto, além de ampliar a competitividade e garantir maior flexibilidade na prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de contratação:

- ✓ Credenciamento, sem competição entre os interessados.

Critério de seleção:

- ✓ Atendimento integral às exigências de habilitação e às condições estabelecidas no edital, com valores previamente fixados pela Administração.

Subcontratação:

- ✓ Não.

Critério de Julgamento

- ✓ Julgamento por lote

Justificativa para a escolha por lote:

A utilização de lotes possibilita melhor gestão contratual e centralização de responsabilidades, facilitando a fiscalização por parte da Secretaria de Saúde.Além disso, os exames com doppler e sem doppler podem ser realizados pelo mesmo profissional, diferenciando apenas pelo seu custo de execução. A adoção de lotes também é amparada legalmente, fundamentando-se nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento adequado ao interesse público, conforme previsto nos arts. 11, 12 e 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim, a padronização dos serviços, a mitigação dos riscos operacionais e a eficiência da contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, por meio de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de ultrassonografia, com realização dos exames e emissão de laudo médico, no Centro de Especialidades, garantindo suporte diagnóstico adequado aos atendimentos;

b) Aumentar a oferta de exames para atender de forma mais abrangente, facilitando o acesso da população;

c) Ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, reduzindo o tempo de espera para a realização de exames e contribuindo para maior resolutividade clínica;

c) Garantir qualidade técnica na execução dos serviços, por meio da atuação de profissionais habilitados, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina;

d) Proporcionar maior eficiência administrativa, mediante a contratação de serviços complementares de forma flexível, conforme a demanda da unidade;

e) Assegurar transparência, isonomia e legalidade no processo de credenciamento, em conformidade com a legislação vigente;

f) Promover o melhor aproveitamento dos recursos públicos, alinhando custo, qualidade e efetividade dos serviços prestados à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em razão da natureza da solução pretendida, não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato, tais como adequações de logística, infraestrutura, pessoal,

equipamentos, procedimentos ou normas regimentais, uma vez que o Centro de Especialidades já dispõe das condições necessárias para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para a viabilidade ou execução da contratação objeto desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação dos serviços de ultrassonografia, objeto deste Chamamento Público, caracteriza-se como atividade de baixo impacto ambiental, uma vez que não envolve processos produtivos poluentes, emissão significativa de resíduos perigosos ou consumo elevado de recursos naturais.

Ainda assim, foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais, bem como as respectivas medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais Identificados

a) Geração de resíduos comuns e de serviços de saúde, tais como papel, luvas descartáveis, campos, embalagens e materiais de uso ambulatorial;

b) Consumo de energia elétrica, decorrente do uso dos equipamentos de ultrassonografia;

c) Consumo de insumos descartáveis, utilizados durante a realização dos exames.

Medidas Mitigadoras

a) Adoção das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), conforme legislação sanitária e ambiental vigente, com segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos;

b) Utilização racional dos equipamentos, com manutenção preventiva, visando à eficiência energética e à redução de desperdícios;

c) Uso consciente de materiais e insumos descartáveis, evitando desperdícios;

d) Cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis às unidades de saúde.

Conclusão

Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e controláveis, sendo adequadamente mitigados mediante o cumprimento das normas técnicas e ambientais vigentes, não se configurando como fator impeditivo à contratação.

13. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação, por meio de Chamamento Público, para credenciamento de pessoas jurídicas visando à realização de exames de diagnóstico por imagem na especialidade de Ultrassonografia com emissão de laudo, no Centro de Especialidades (CEME) do Município de Sarandi/PR, é adequada, viável e necessária para suprir a demanda assistencial da rede municipal de saúde.

A solução escolhida apresenta viabilidade técnica, econômica e administrativa, permitindo maior flexibilidade na execução dos serviços, continuidade do atendimento e ampliação do acesso da população aos exames de diagnóstico por imagem, sem prejuízo da qualidade e da segurança assistencial.

O modelo de credenciamento, por se tratar de procedimento não competitivo, assegura isonomia, transparência e legalidade, com valores previamente fixados pela Administração e critérios objetivos de habilitação e convocação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Responsável pela elaboração do ETP

Nome: Renata maria Simões da Costa – Matrícula: 8901

Telefone: (44) 3288-7000

E-mail: compras.saude@sarandi.pr.gov.br

Sarandi, 26 de janeiro de 2026.

_____

Assinatura do responsável